

TRABALHO ESCRAVO EM TORTO ARADO E NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Matheus Macedo Lima Porto¹

RESUMO: Este artigo propõe uma investigação das interações entre direito e literatura, valendo-se do conceito de trabalho escravo contemporâneo como ferramenta para analisar a obra *Torto Arado*, de Itamar Vieira Junior. Partindo do pressuposto de que o Direito e a Literatura conectam o real e o imaginário, as relações de trabalho retratadas na Fazenda Água Negra, cenário fictício da narrativa, propiciam uma reflexão sobre as condições de exploração laboral no Brasil atual. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo realizar uma leitura jurídica, por meio da narrativa das irmãs Bibiana e Belonísia, sobre as diversas vulnerabilidades que afetam as pessoas submetidas a condições de trabalho escravo contemporâneo. Utilizando como referência os critérios estabelecidos na decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Fazenda Brasil Verde versus Brasil*, busca-se examinar como as experiências descritas na obra refletem questões legais. Ademais, considerando os aspectos de raça e gênero, o marco teórico adota uma perspectiva de análise interseccional, baseada na obra de Kimberlé Crenshaw. O estudo emprega o método fenomenológico, complementado por uma investigação bibliográfica de cunho exploratório para alcançar uma compreensão mais profunda das conexões entre direito e literatura e sua importância para uma abordagem ética no contexto jurídico. Conclui-se que é crucial que o Direito reconheça a interseccionalidade a fim de garantir uma proteção eficaz às vítimas do trabalho escravo.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo contemporâneo; Literatura; Direitos humanos.

ABSTRACT: This article proposes an investigation of the interactions between law and literature, employing the concept of contemporary slave labor as a tool to analyze the work "*Torto Arado*" by Itamar Vieira Junior. Assuming that Law and Literature connect the real and the imaginary, the work relationships depicted on the *Água Negra Farm*, a fictional setting in the narrative, provide a reflection on the conditions of labor exploitation in present-day Brazil. In this context, the present study aims to conduct a legal reading, through the narrative of the sisters Bibiana and Belonísia, on the various vulnerabilities affecting people subjected to conditions of contemporary slave labor. Using as reference the criteria established in the decision issued by the Inter-American Court of Human Rights in the case

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Analista Jurídico na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). E-mail: matheusmporto15@gmail.com.

Fazenda Brasil Verde versus Brazil, it seeks to examine how the experiences described in the work reflect legal issues. Furthermore, considering aspects of race and gender, the theoretical framework adopts an intersectional analysis perspective, based on the work of Kimberlé Crenshaw. The study employs the phenomenological method, supplemented by an exploratory bibliographic investigation to achieve a deeper understanding of the connections between law and literature and their importance for an ethical approach in the legal context. It is concluded that it is crucial for Law to recognize intersectionality in order to ensure effective protection for victims of slave labor.

KEYWORDS: Contemporary slave labor; Literature; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

Torto Arado, de Itamar Vieira Junior², é uma obra contemporânea que permeia as entranhas de um Brasil profundo, marcado pelas desigualdades sociais, regionais e raciais. A história se passa numa fazenda no interior da Bahia, mais precisamente na região da Chapada Diamantina. Dividido em três partes, o livro possui três narradoras: em Fio de Corte, Bibiana; em Torto Arado, Belonísia; em Rio de Sangue, a encantada Santa Rita Pescadeira.

Na Fazenda Água Negra ocorre um evento que transforma a vida das irmãs Bibiana e Belonísia, protagonistas do romance. A descoberta de uma faca, que era mantida em segredo pela avó das irmãs, Donana, dentro de uma mala de couro, desperta a curiosidade das jovens. Atraídas pela beleza do objeto, elas inadvertidamente colocam a faca em suas bocas, resultando em um acidente que causa o corte da língua de uma delas. Este incidente leva as irmãs a uma rara saída da fazenda, rumo ao hospital, que fica a léguas de distância, em uma Ford rural de cor branca e verde. Esta foi a primeira vez que elas deixaram o ambiente familiar. Ao chegarem ao hospital, encontraram um ambiente predominantemente ocupado por pessoas brancas, onde despertaram curiosidade nos presentes.

Este episódio marcou um ponto de virada na vida de Belonísia e Bibiana: o acidente que resultou na perda da fala de uma delas também fortaleceu os laços entre as irmãs. A

² Nascido em Salvador (BA), Itamar é geógrafo e servidor público do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Possui doutorado em Estudos Étnicos e Africanos pela Universidade Federal da Bahia, onde desenvolveu pesquisa envolvendo o tema da regularização fundiária. Com Torto Arado, recebeu os prêmios LeYa 2018, Jabuti e Oceanos.

necessidade de superar essa nova barreira as levou a desenvolver uma forma de comunicação baseada em olhares e gestos, permitindo que expressassem os sentimentos e pensamentos uma da outra de maneira profunda e intuitiva: “Senti Belonísia estender sua mão até a minha e a segurar com força. Estávamos impedidas de falar, então fomos aprendendo de forma instintiva que os gestos comunicariam o que não poderia ser dito” (Vieira Junior, 2019, p. 25-26).

Na segunda parte do livro, narrada por Belonísia, são fornecidos esclarecimentos sobre o trágico acidente que resultou na perda de sua voz. Enquanto Bibiana foge e se casa com o primo Severo, Belonísia escolhe Tobias, um trabalhador da fazenda, como seu marido. O que inicialmente era uma relação cordial e afetuosa gradualmente se deteriora em um relacionamento abusivo e violento para Belonísia. Nesse sentido, a obra explora as visões das mulheres que ainda são consideradas por parte da sociedade brasileira como confinadas ao papel doméstico e tratadas como propriedades dos homens. De "Belonísia de Zeca Chapéu Grande", ela passa a ser conhecida como "Belonísia de Tobias".

Ele olhava os cantos, a cama arrumada, o rasgo no colchão de palha de milho costurado – com linha e agulha que trouxe em minha trouxa –, a mesa limpa, as moscas que voavam mais distantes, a comida que fumegava no fogão. Não agradeceu, era um homem, por que deveria agradecer, foi o que se passou em minha cabeça, mas conseguia ver em seus olhos a satisfação de quem tinha feito um excelente negócio ao trazer uma mulher para sua tapera (Vieira Junior, 2019, p. 113).

As diversas formas de violência, especialmente a física, são ainda mais intensamente percebidas por uma das vizinhas, Maria Cabocla, a quem Belonísia frequentemente socorre. Neste contexto, destaca-se uma rede de cuidado e solidariedade entre as mulheres de Água Negra. Essa rede se inicia com a relação fraternal entre as irmãs e se estende para outras personagens. Além disso, é importante ressaltar a conexão dessas mulheres com a terra, seja como fonte de encantamento, meio de sustento ou como uma forma de escapismo e reflexão diante da difícil realidade dos trabalhadores explorados e das mulheres sujeitas à violência de gênero.

Após a morte de Zeca Chapéu Grande, pai das irmãs, Tobias, marido de Belonísia, e Severo, marido de Bibiana, as figuras femininas começam a assumir papéis anteriormente reservados aos homens na Fazenda Água Negra. Severo, que após a morte de Zeca intensificou a mobilização dos trabalhadores em torno das condições de subalternidade nas

relações de trabalho e dos direitos à terra, acabou sendo assassinado devido à defesa dessas ideias. Esse evento trágico serve como um ponto de inflexão, pois foi somente após o assassinato de um dos líderes que mais pessoas passaram a reconhecer e a exigir seus direitos, antes negligenciados. O discurso sobre o direito à terra e a busca por direitos passa, então, a dominar o cenário, evidenciando um momento de despertar coletivo para a luta por justiça e igualdade.

Na terceira parte do livro, o leitor é surpreendido por um elemento mágico e inusitado: a narração é conduzida por Santa Rita Pescadeira, uma entidade do jarê que se manifestou inicialmente no corpo de Dona Miúda. Com a morte de Dona Miúda, a entidade passou a vagar pelos rios e matas da região. Neste momento da narrativa, mistérios são desvendados e são contadas histórias sobre a ancestralidade das pessoas da Fazenda Água Negra. A história da faca lustrosa, desconhecida pelos vivos, é revelada pela encantada: Donana usou essa faca para ferir o homem com quem se uniu e que cometeu diversos abusos contra sua filha, da qual nunca mais teve notícias após ela deixar o lar. A narrativa traz à tona a memória de um povo que, mesmo após a abolição da escravidão, ficou desamparado, vagando em busca de trabalho e um lugar para morar.

Os donos já não podiam ter mais escravos, por causa da lei, mas precisavam deles. Então, foi assim que passaram a chamar os escravos de trabalhadores e moradores. Não poderiam arriscar, fingindo que nada mudou, porque os homens da lei poderiam criar caso. Passaram a lembrar para seus trabalhadores como eram bons, porque davam abrigo aos pretos sem casa, que andavam de terra em terra procurando onde morar. Como eram bons, porque não havia mais chicote para castigar o povo. Como eram bons, por permitirem que plantassem seu próprio arroz e feijão, o quiabo e a abóbora. A batata-doce do café da manhã (Vieira Junior, 2019, p. 204).

Enquanto as origens de um povo são reveladas, a história segue seu curso. A figura da Encantada já não é lembrada, os curadores e as casas de jarê desapareceram, e as gerações mais jovens preferem a vida na cidade, em busca de melhores oportunidades. No entanto, o rio de sangue do passado ainda flui pelo presente. Se outrora os senhores enforcavam seus escravos, hoje homens continuam a derramar sangue ao destruir sonhos. Mulheres escravizadas, que outrora incendiavam o próprio corpo para não suportar os abusos ou abortavam para evitar que seus filhos nascessem escravos, encontram um paralelo contemporâneo em Severo, assassinado por defender o direito à terra das pessoas que ali

viviam há gerações. Essa continuidade de luta e sofrimento ressalta a persistência de injustiças e a necessidade constante de resistência e reivindicação de direitos.

Dentre as diversas temáticas de possível enfrentamento, este artigo foca nas relações entre direito e literatura, partindo do contexto de exploração do trabalho em condições análogas à escravidão. Através da obra de Itamar Vieira Junior, que narra as experiências das irmãs Bibiana e Belonísia, assim como da encantada Santa Rita Pescadeira, o texto não apenas revela memórias individuais, mas também evoca uma memória coletiva das tradições de um povo e do legado escravocrata de um país. Além disso, ele induz a reflexões sobre a situação atual das comunidades rurais de descendentes de escravizados (Fernandes, 2021), que ainda permanecem invisíveis para a maior parte da população e para o Estado.

Utilizando uma abordagem interdisciplinar e a metodologia fenomenológica, aliadas a uma investigação bibliográfica exploratória, este artigo visa realizar uma análise jurídica da narrativa da obra em relação ao conceito de trabalho escravo contemporâneo. Esse exame será fundamentado na decisão do caso Fazenda Brasil Verde versus Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e abordará as diversas vulnerabilidades enfrentadas por pessoas submetidas a essas condições.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma instituição judicial independente, estabelecida legalmente pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), em 1969. O Tribunal desempenha duas funções distintas: consultiva e contenciosa. A primeira refere-se à capacidade dos Estados e órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA) de solicitar à Corte pareceres sobre a interpretação da CADH e de outros tratados internacionais de direitos humanos, assim como sobre a conformidade das leis nacionais com esses instrumentos internacionais. A segunda função diz respeito à possibilidade de um Estado ser alvo de uma ação perante o Tribunal em um caso individual. Após o devido processo legal, é emitida uma sentença irrecorrível, cuja execução é obrigatória para o Estado condenado. É importante ressaltar que, na Corte Interamericana, apenas os Estados que reconhecem sua jurisdição contenciosa podem ser demandados. Além disso, os indivíduos não podem ser processados.

No caso da Fazenda Brasil Verde versus Brasil, o estado brasileiro foi demandando pelas vítimas devido à sua omissão diante da prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará. Desde 1989, as autoridades tinham conhecimento das violações de direitos devido à fuga de alguns

trabalhadores que denunciaram os fatos. No entanto, não foram tomadas medidas eficazes para remediar a situação, que incluía falta de moradia, alimentação inadequada, acesso limitado à saúde, ameaças de morte caso os trabalhadores deixassem a propriedade e ausência de remuneração ou pagamento insignificante.

Justiça também é relato (Calvo González, 2002). Portanto, busca-se reconstruir, a partir da literatura, as narrativas das personagens que evidenciam a submissão a condições de trabalho similares à escravidão. Ao identificar nas personagens principais do livro, as irmãs Bibiana e Belonísia, as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por pessoas que vivem em situação de trabalho escravo contemporâneo, pretende-se estabelecer uma reflexão sobre a condição dessas pessoas e a sistemática negação de seus direitos.

2. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO CASO DA FAZENDA BRASIL VERDE

O trabalho escravo contemporâneo persiste como um fenômeno na realidade brasileira, afetando indivíduos em situações de vulnerabilidade socioeconômica tanto na zona rural quanto na urbana. De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Previdência (2022), até 13 de maio de 2022, aproximadamente 500 pessoas foram resgatadas em condições análogas à escravidão. Em 62% das ações fiscais da Inspeção do Trabalho, foi constatada essa situação. O perfil dos trabalhadores revela baixa escolaridade, com a maioria não possuindo o ensino fundamental completo. Além disso, 49% residem na região Nordeste e 95% são do sexo masculino. Quanto às atividades desempenhadas, 299 dos resgatados estavam envolvidos no cultivo da cana-de-açúcar (Brasil, 2022).

Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 revelam a continuidade do fenômeno: até novembro desse ano, 2.847 trabalhadores foram resgatados em 516 estabelecimentos urbanos e rurais. Por outro lado, o setor de cultivo de café registrou o maior número de resgates, com 300 pessoas, seguido pelo setor de cana-de-açúcar, com 258 resgates. Anteriormente, o setor de cana-de-açúcar era o líder em número de resgates (Brasil, 2023).

Apesar de persistir, o trabalho escravo tem sido alvo de combate por meio de diversos instrumentos normativos de natureza internacional e nacional. Antes mesmo da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu várias convenções que visavam proteger e garantir a dignidade dos

trabalhadores. Na Convenção 29 de 1932 da OIT, os Estados signatários se comprometeram a erradicar o trabalho forçado e compulsório, definido no artigo 2º como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não tenha se oferecido voluntariamente". Com a Convenção 105 de 1959 da OIT, os Estados partes assumiram o compromisso de abolir o trabalho forçado e compulsório, proibindo seu uso como meio de coerção ou educação política, como estratégia para o desenvolvimento econômico, como medida disciplinar, como punição por participação em greves ou como forma de discriminação.

No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o caso *Fazenda Brasil Verde versus Brasil*, julgado em 20 de outubro de 2016, é o primeiro a tratar do conceito de trabalho escravo contemporâneo. Os eventos desse caso dizem respeito à falta de fiscalização e combate ao trabalho escravo e à servidão por dívidas ocorridos na Fazenda Brasil Verde, situada no interior do estado do Pará. Na decisão, a Corte declarou que o Brasil foi responsável por violar o direito de não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, em um contexto de discriminação estrutural histórica relacionada a uma posição econômica. Além disso, considerou que foram infringidas as garantias judiciais de devida diligência e duração razoável do processo, bem como o direito à proteção judicial (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016).

Desde 1989, houve comunicações sobre trabalho escravo e desaparecimento de jovens nesta fazenda, tanto para a Polícia Federal quanto para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Em 1996, durante uma fiscalização, foram constatadas várias irregularidades em relação à legislação trabalhista. No ano seguinte, em 1997, trabalhadores conseguiram escapar da fazenda e informaram à Polícia Federal sobre as condições a que estavam submetidos. Eles relataram que, ao chegarem à fazenda, já estavam endividados devido a hospedagem e utensílios, além de receberem ameaças de morte em caso de fuga e serem escondidos durante as inspeções (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016).

Em nova fiscalização na Fazenda Brasil Verde, o Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho constatou a veracidade dos relatos e encontrou trabalhadores em locais inapropriados. Verificou-se falta de higiene, trabalhadores adoentados, sem assistência médica e a água que recebiam era também imprópria para o consumo humano.

Na ocasião, foram resgatadas 81 pessoas e o gerente e o “gato”³ foram denunciados pelo Ministério Público Federal. Entretanto, o proprietário da fazenda beneficiou-se da suspensão condicional do processo⁴ por dois anos, tendo entregado cestas básicas a uma entidade. Em relação aos demais acusados, a justiça federal declarou-se incompetente para apreciação dos fatos, decisão que posteriormente também foi tomada na justiça estadual. Assim, o conflito de competência foi decidido perante o Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, um ano depois da decisão do tribunal superior, a ação foi extinta (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016).

No ano 2000, dois trabalhadores que passaram por essa situação conseguiram fugir e denunciaram o caso à polícia federal de Marabá, sendo orientados a buscar ajuda da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Dias depois, uma inspeção foi realizada e 82 trabalhadores foram libertados. Dessa operação resultou o ajuizamento de uma ação civil pública que foi arquivada após solução amistosa em que o proprietário da fazenda se comprometeu a melhorar as condições de trabalho e moradia (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016).

Em 1998, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentaram uma Petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e somente em 2016 a Corte emitiu uma sentença sobre o caso.⁵ Tendo em vista ser o primeiro caso a tratar do tema, o Tribunal construiu sua sentença analisando historicamente o conceito de trabalho escravo para fins de delimitar o alcance contemporâneo do artigo 6 da CADH⁶. Assim, afirmou que o direito de não ser submetido à

³ São assim conhecidos os intermediadores, pessoas responsáveis por aliciar trabalhadores.

⁴ A suspensão condicional do processo é um benefício previsto na legislação brasileira no artigo 89 da Lei 9.099/95. Caso o indiciado cumpra com as condições estabelecidas, sua punibilidade é extinta.

⁵ No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, faz-se necessário que a Comissão Interamericana considere que as alegações das vítimas são verdadeiras e, portanto, que há uma violação de direitos. Somente assim é que o caso pode ser levado à apreciação da Corte Interamericana. Esse procedimento bifásico difere do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, onde as vítimas têm acesso direto à jurisdição do tribunal, ou seja, não precisam levar o conhecimento dos fatos e violações a qualquer outro órgão.

⁶ “Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a. os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser

escravidão, servidão, tráfico ou trabalho forçado constitui parte do núcleo inderrogável de direitos que não podem ser suspensos.

Para o Tribunal, a escravidão não se refere apenas à condição do indivíduo sobre o qual se exercem um ou mais direitos inerentes à propriedade, mas também inclui a servidão por dívidas, a servidão e o tráfico de pessoas. Neste contexto, dois elementos são importantes para identificar essa prática. O primeiro diz respeito à constatação do estado ou condição do indivíduo, e o segundo refere-se ao exercício do poder sobre a pessoa escravizada com o intuito de anular sua personalidade. Foi apontado que restrições que resultam em significativa limitação sobre a liberdade pessoal, visando o uso, a gestão ou os benefícios sobre a pessoa, são exemplos do exercício de atributos do direito à propriedade, os quais podem ser obtidos mediante violência, fraude, entre outros meios.

Em relação ao tráfico de pessoas e de mulheres, o Tribunal ressaltou que essa proibição constitui um direito absoluto e deve ser interpretada amplamente, abrangendo qualquer pessoa, de acordo com o princípio *pro homine*.⁷ Assim, é proibido o recrutamento, transporte, acolhimento de pessoas com a ameaça ou uso da força, fraude, abuso, entrega de pagamentos para o exercício de autoridade com qualquer fim de exploração.

Ao proceder dessa forma, a Corte Interamericana interpretou os tratados internacionais considerando que estes são instrumentos vivos para a realização de direitos. Essa atualização do significado das normas legais é necessária devido à transformação do contexto social desde quando tais documentos foram produzidos. Portanto, também fica evidente que o trabalho escravo não se refere apenas ao exercício de um dos atributos de propriedade, como era prevalente em tempos de colonização e quando era legalmente permitido, mas abrange as diversas categorias mencionadas anteriormente.

executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b. o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c. o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

d. o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais” (Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, 1969).

⁷ Conforme Mónica Pinto (1997, p. 163), “o princípio *pro homine* é um critério hermenêutico que informa todo o direito dos direitos humanos, em virtude da qual se deve atender a norma mais ampla, ou a interpretação mais extensiva, quando se trata de reconhecer direitos protegidos e, inversamente, a norma ou a interpretação mais restrita quando se trata de estabelecer restrições permanentes ao exercício dos direitos ou sua suspensão extraordinária. O princípio coincide com a característica fundamental do direito dos direitos humanos, isto é, estar sempre a favor do homem” (tradução livre).

No julgamento do caso, a Corte identificou que os trabalhadores estavam submetidos a uma forma de servidão por dívidas, controlados por aliciadores, seguranças, gatos e gerentes que restringiam severamente sua autonomia pessoal. As condições a que foram expostos incluíam jornadas de trabalho exaustivas, violência e ambientes degradantes. A impossibilidade de deixar o local era reforçada por coerções físicas e psicológicas, além do medo de retaliações e o peso das dívidas acumuladas.

O Tribunal enfatizou que as vítimas compartilhavam um perfil socioeconômico semelhante, evidenciando uma notável vulnerabilidade decorrente da persistente discriminação estrutural ligada à sua condição econômica. Predominantemente, eram homens pobres e negros, com idades entre 18 e 40 anos, oriundos de estados com altas taxas de analfabetismo, onde as oportunidades de emprego rural prevaleciam. Em seu voto fundamentado, o juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apontou dois motivos para essa situação de discriminação histórica: a concentração do trabalho escravo em áreas geográficas específicas e sua perpetuação ao longo dos anos, bem como a impossibilidade de desenvolvimento humano digno para as vítimas, devido às condições laborais a que eram submetidas (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016).

3. REPRESENTAÇÕES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA EM TORTO ARADO

Com o declínio do positivismo jurídico, o campo do direito e literatura tem ocupado uma área de pesquisa promissora, a partir da investigação de problemáticas sociais e o desafio da implementação de direitos. Rompendo com um viés dogmático e padronizado, a perspectiva jusliterária⁸ oferece muitas possibilidades de enfrentamento e desvelamento de problemas do direito. Como afirma Jeanne Gaakeer (2019), isso se deve porque para que o direito tenha algum sucesso, faz-se necessário desenvolver o campo do imaginário e atentar para as ciladas dos usos da linguagem.

⁸ Alves, Santos e Santos (2023, p.114) apresentam uma sistematização dos objetivos dos estudos jusliterários: “As relações entre direito e literatura, os chamados estudos jusliterários, visam trazer abertura ao ensino-aprendizagem do direito contemporâneo na medida em que fomentam um constante diálogo entre as narrativas artísticas, culturais e a ciência jurídica. Neste campo de investigação, busca-se analisar como as dimensões artísticas e literárias instigam a racionalidade jurídica interferindo na dinâmica perceptiva e sensitiva do direito. Nesse aspecto, a hermenêutica jurídica cada vez mais reconhece a potencialidade da leitura literária para a ressignificação de chaves interpretativas do direito pelos juristas”.

Para Sandra Martini Vial (2013, p. 211), a relação entre o direito e a literatura oferece “a oportunidade de ver o direito não através dele próprio, mas através das repercussões sociais, dos imaginários, das muitas representações”. Nessa perspectiva, o romance *Torto Arado* se destaca ao oferecer múltiplas perspectivas sobre a realidade dos trabalhadores brasileiros ainda submetidos à formas de escravidão contemporânea. A narrativa traz à tona tanto a história dos povos quilombolas na Fazenda Água Negra quanto as experiências de pessoas em situações de vulnerabilidade e escravidão moderna, iluminando as contínuas e complexas questões de um problema antigo que persiste no Brasil.

Raymundo Faoro (2012), ao se referir à economia do segundo reinado no Brasil (1840-1889), afirma que por força do regime escravocrata, da economia baseada na pecuária e do prestígio político associado ao domínio da terra, forma-se a propriedade no sentido de sua afirmação aristocrática, instrumentalizada para o domínio social. Quando a encantada Santa Rita Pescadeira descreve os primeiros habitantes da Fazenda Água Doce, a narradora rememora o período pós abolição em que viu seu povo chegando das Minas, do Recôncavo e até mesmo da África. Relata que o povo liberto seguia em busca de trabalho, terra e morada e que os donos não podiam mais ter escravos. Essa era uma realidade incontornável pois “os homens da lei poderiam criar caso” (Vieira Junior, 2019, p. 204).

Faoro (2012) registra que, após a abolição, famílias pobres encontravam dificuldades em se estabelecer e, então, eram submetidas aos arbítrios dos que possuíam terras. Essa realidade encontra-se retratada na memória da encantada:

[...] Mas vocês precisam pagar esse pedaço de chão onde plantam seu sustento, o prato que comem, porque saco vazio não fica em pé. Então, vocês trabalham nas minhas roças e, com o tempo que sobrar, cuidam do que é de vocês. Ah, mas não pode construir casa de tijolo, nem colocar telha de cerâmica. Vocês são trabalhadores, não podem ter casa igual a dono. Podem ir embora quando quiserem, mas pensem bem, está difícil morada em outro canto (Vieira Junior, 2019, p. 204-205).

Atualmente, o perfil das pessoas submetidas a condições análogas à escravidão mantém semelhanças com cenários históricos: frequentemente, são indivíduos que enfrentam dificuldades para encontrar emprego e possuem limitada capacitação, o que os leva a aceitar trabalho nessas propriedades como um meio, ainda que precário, de garantir sua subsistência (Jaborandy et al, 2018). Em contraste, a situação dos empregadores é significativamente diferente. Em geral, são gestores de negócios com educação superior,

residindo no Sudeste do Brasil, mas que possuem e gerenciam propriedades no Norte, Nordeste e no próprio Sudeste (Organização Internacional do Trabalho, 2011).

Em um dos momentos iniciais do livro, Bibiana recorda como seu pai, Zeca Chapéu Grande, uma figura respeitada tanto pelos moradores quanto pelos trabalhadores da fazenda, foi persuadido por Sutério, o gerente, a trazer o irmão de sua mãe para trabalhar no local. A fazenda estava em busca de pessoas dispostas a trabalhar duro. No entanto, não havia salário envolvido, apenas alimentação e moradia, que não era de alvenaria para não deixar evidente o tempo que permaneciam ali. Além disso, havia um incentivo para que trabalhadores com esposas e filhos se instalassem lá, pois assim seus filhos poderiam eventualmente substituí-los nos trabalhos do campo. Bibiana relembra os dias em que, ainda criança, acordava antes do sol nascer para acompanhar seus pais na lida da roça, onde ela e outras crianças ajudavam a espantar as pragas enquanto os adultos trabalhavam.

Os relatos da narradora demonstram não só uma situação de sujeição ao trabalho infantil, mas também uma preocupação dos donos da terra em mantê-las para si, utilizando de medidas que não permitissem mensurar uma temporalidade da permanência das pessoas naquele lugar. Em outro trecho, menciona-se o controle sobre os alimentos cultivados pelos moradores da fazenda e que só era possível conseguir algum dinheiro a partir da venda às escondidas da massa de buriti e azeite de dendê.

O perfil das pessoas que trabalhavam em Água Negra também coincide com o dos trabalhadores em situação de escravidão contemporânea. O pai de Bibiana e Belonísia, por exemplo, não era alfabetizado, “assinava com o dedo de cortes e calos de colher frutos e espinhos de mata” (Vieira Junior, 2019, p. 66). À medida que o tempo passa, Bibiana desperta para a situação a que estavam submetidos todos da fazenda e desejava mudar de vida: “Aquela fazenda sempre teria donos, e nós éramos meros trabalhadores, sem qualquer direito sobre ela” (Vieira Junior, 2019, p. 79). A negação da educação era um dos aspectos que mais a incomodavam. Seu pai, mesmo grato à vida que tinha e ao seu patrão, desejava que sua filha tivesse outras oportunidades. Bibiana chegou à conclusão de que para ter uma vida digna seria necessário sair daquele lugar:

Aquela fazenda sempre teria donos, e nós éramos meros trabalhadores, sem qualquer direito sobre ela. Não era justo ver Tio Servó e os filhos crescendo espantando os chupins das plantações de arroz. Não era justo ver meu pai e minha mãe envelhecendo, trabalhando de sol a sol, sem descanso e sem qualquer garantia de conforto em sua velhice (Vieira Junior, 2019, p. 79).

No desfecho de "Torto Arado", a personagem Encantada Santa Rita Pescadeira revela que as experiências de Bibiana fora da fazenda não foram substancialmente diferentes das vividas na fazenda. Ela enfrentou várias formas de exploração laboral e os desafios de viver longe de uma comunidade estruturada. Bibiana trabalhou como ajudante de cozinha em um restaurante à beira da estrada, como diarista e também cuidadora de crianças. Ela realizou seu sonho de estudar no magistério, o que foi um dos motivos que a levou a deixar a fazenda.

A exploração das relações de trabalho, ainda que não sob condições análogas à escravidão, torna-se evidente à medida que Bibiana expande suas vivências. Carvalho e Ávila (2016) apontam que a exploração predatória do trabalho afeta diversos aspectos da vida, incluindo educação, saúde, infância e desenvolvimento profissional. Na obra, percebe-se que as adversidades seguem permeando a vida de Bibiana mesmo longe da fazenda.

Em Torto Arado, a manifestação do trabalho escravo contemporâneo é evidenciada através de práticas similares às descritas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Uma dessas práticas é a servidão por dívida. Os trabalhadores, residindo em uma parte remota da fazenda, tinham que adquirir seus mantimentos no armazém local, cujos preços eram abusivamente altos, conforme descrito na narrativa como “um roubo”. Além disso, os moradores laboravam sob condições extremamente precárias: sem direitos trabalhistas, enfrentando jornadas exaustivas e sem descanso adequado. Em desespero por alternativas, muitos trabalhadores partiam de madrugada, às escondidas, para tentar vender peixe e comprar alimentos na cidade, tudo isso sob o risco de serem descobertos pelo gerente da fazenda. Esses são alguns aspectos que ilustram o controle e as coações exercidas sobre os trabalhadores, refletindo práticas de escravidão contemporânea tal como identificado pela Corte Interamericana.

4. TORTO ARADO: VULNERABILIDADE E RESISTÊNCIA

O incidente chocante no início de "Torto Arado", onde uma das irmãs tem a língua cortada, simboliza de maneira crua as limitações impostas às vozes femininas, especialmente daquelas em situações vulneráveis como o trabalho em condições análogas à escravidão. Esse evento serve como uma poderosa metáfora para as restrições enfrentadas pelas mulheres em muitos contextos, inclusive no direito. Afinal, qual o lugar de fala das mulheres submetidas ao trabalho em condições análogas à escravidão? Elas falam por si ou precisam

de outros para serem ouvidas, respeitadas, consideradas em suas necessidades e interesses? Em que medida, no mundo jurídico, à mulher é permitido falar?

Historicamente, a voz das mulheres tem sido marginalizada, inclusive dentro do direito. Muitas vezes, elas se encontram em uma posição em que precisam de intermediação para que suas demandas e experiências sejam legitimadas e ouvidas. Isso se torna mais evidente em contextos de exploração e subjugação, como no caso do trabalho escravo.

No âmbito do direito, embora progressos em prol da inclusão e escuta das mulheres tenham sido feitos, ainda existem barreiras substanciais. A representação feminina em posições de poder e tomada de decisão continua desproporcionalmente baixa. Ilustrativamente, temos hoje apenas uma mulher ocupando o cargo de ministra na mais alta instância do poder judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF).

Tais questionamentos inspiram a reflexão sobre o "lugar de fala" das mulheres: é preciso reconhecer e amplificar vozes, particularmente daquelas em situações de vulnerabilidade. O direito, assim como outras esferas de poder, deve ser desafiado a transformar práticas que historicamente marginalizam as vozes femininas, assegurando que elas sejam respeitadas e consideradas integralmente em suas necessidades e direitos.

Esses aspectos evidenciam de modo claro o poder da literatura de representar a realidade social e o direito. Um primeiro aspecto a destacar é o fato de a obra ser conduzida por narradoras femininas e, assim, transmitir uma visão particular daquela vida a partir de suas experiências. Mulheres do campo, pertencentes a uma comunidade quilombola, mas que, em um primeiro momento, não se viam assim. Donana, por exemplo, se apresentava como descendente de índios pois, segundo ela, os povos indígenas eram tolerados pelas leis. Somente no final do livro, através da narrativa da Encantada, como um elemento mágico e inesperado, que percorre entre os corpos de diversas mulheres são apresentadas visões da história que os demais personagens não revelam para o leitor.

No início do texto, Bibiana observa que, à medida que elas cresciam, os olhares dos homens também as acompanhavam, assim como acontecia com outras moças. Contudo, com elas, havia respeito, em consideração a Zeca Chapéu Grande, que era visto como um líder por todos. Essa imagem representa como a figura feminina não era percebida como um sujeito digno de respeito por si só, mas sim como uma forma de demonstrar respeito ao seu pai. Isso reflete uma visão da mulher como não merecedora de respeito com base em sua condição de sujeito de direitos.

Em outro momento, Belonísia não realizava algumas atividades de trabalho porque seu pai explicava que, como mulher, algumas tarefas deveriam ser negadas a ela. Quando ela se casa, sua vida se resume à vida de dona de casa. No entanto, o casamento não lhe proporcionava tanta felicidade. Além das responsabilidades do trabalho doméstico não remunerado, ela enfrentava uma série de violências em sua vida matrimonial e constatava o papel subordinado que se atribuía às mulheres: “Não agradeceu, era um homem, por que deveria agradecer, foi o que se passou em minha cabeça, mas conseguia ver em seus olhos a satisfação de quem tinha feito um excelente negócio ao trazer uma mulher para sua tapera” (Vieira Junior, 2019, p. 113).

A vida difícil das mulheres do campo, castigadas pelo clima, pelo trabalho árduo e pela maternidade precoce é expressada na voz de Belonísia. No entanto, também se destaca o cuidado para com a terra, a natureza, o rio e as relações de fraternidade desenvolvidas entre as mulheres da fazenda. À medida que Tobias, seu marido, passou a beber mais, ele se tornou mais agressivo, e cuidar da terra tornou-se um momento de fuga para Belonísia quando o ouvia chamá-la de burra, sem que ela pudesse responder. Embora as agressões físicas não tenham ocorrido, ela não permitiria que essa situação se concretizasse. O mesmo não pode ser dito sobre uma de suas vizinhas, Maria Cabocla, que se "uniu" ao companheiro aos catorze anos de idade, sem saber ler nem escrever. Ela passou toda a vida em fazendas em busca de melhores oportunidades de trabalho e enfrentava uma situação de violência doméstica.

O conceito de interseccionalidade apresentado por Kimberlé Crenshaw (2004) em trabalhos acadêmicos publicados entre o final dos anos 1980 e início dos anos 1990 tem por pressuposto articular como estruturas de discriminações de gênero e raciais operam, não isoladamente, mas de modo conjunto, e assim, limitam as possibilidades das mulheres negras. Desse modo, o conceito sugere que não há distintos grupos que sofrem violações dos direitos humanos, mas grupos sobrepostos. Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021, p. 15-16), por sua vez, apresentam um conceito prático de interseccionalidade amplamente aceito:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (Collins; Bilge, 2021, p. 15-16).

As mulheres da Fazenda Água Negra, negras, descendentes de escravizados e pobres exemplificam o porquê de um olhar interseccional, na vida e no direito ser necessário. Mesmo submetidas à escravidão contemporânea, as mulheres enfrentam desafios outros que as vulnerabilizam ainda mais como o trabalho doméstico não remunerado⁹ e as diversas formas de violência de gênero.

Crenshaw (2004) aponta em seu estudo uma realidade ainda pouco explorada: a necessidade de trazer a abordagem interseccional para os estudos sobre tráfico de pessoas. A partir da decisão da Corte IDH, essa é também uma das modalidades de trabalho escravo, o que sugere compreender o problema de acesso às melhores oportunidades de empregos para mulheres negras, marcadas por essa sobreposição de vulnerabilidades, como um dos fatores que fomentam o tráfico.

Apesar de todas as mazelas e vulnerabilidades a que estão submetidas, as mulheres em Torto Arado são também resistência. Primeiro, uma resistência individual, como Belonísia e Maria Cabocla. A primeira, que mesmo sem voz para se expressar, imprime seu saber com a terra, com o cuidado (quando ela socorre Maria Cabocla da violência física) e com a natureza. A segunda, que com o apoio de Belonísia, interrompe o ciclo de violências a que estava submetida.

De acordo com Lenore Walker (1979), o ciclo da violência compreende três fases: aumento de tensão, ato de violência e arrependimento/comportamento carinhoso. Na relação de Belonísia com seu marido, observamos que o ciclo é interrompido na primeira fase - aumento de tensão - à medida que ela se reconhece como vítima de violência e decide não permitir que nenhum ato de violência física ocorra. Por outro lado, Maria Cabocla atravessa todo o ciclo, sendo interrompido somente quando ela percebe que é uma vítima (com a assistência de Belonísia) e decide encerrar o relacionamento.

No Brasil, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê diversas medidas de urgência que podem ser concedidas em favor das mulheres em situação de violência doméstica. O cenário de Torto Arado, uma fazenda afastada da cidade, em que comunidades quilombolas sequer têm acesso à educação e à saúde, confirma o acerto da alteração legislativa conferida pela lei n. 13.827 de 2019 aos incisos II e III do artigo 12-C, possibilitando ao delegado e ao policial o afastamento do agressor do lar. Afinal, no Brasil

⁹ Em substancioso trabalho historiográfico, Silvia Federici (2019) aponta que a exploração do trabalho não remunerado da mulher foi essencial para a fundação e desenvolvimento da sociedade capitalista.

contemporâneo, o acesso à justiça e sua efetivação ainda é um grande desafio, especialmente nas pequenas cidades do interior e na zona rural.

O panorama delineado pelas mulheres sujeitas a condições análogas à escravidão e pela sobreposição e interseção de suas vulnerabilidades evidencia a necessidade de reconhecimento da interseccionalidade no âmbito do direito. Isso é crucial para garantir uma proteção eficaz às pessoas nessas circunstâncias, particularmente às mulheres negras e rurais, que enfrentam uma variedade de violações de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos elementos apresentados, pode-se constatar quão rica é a relação entre direito e literatura, sobretudo pela simbiose entre o ideal e o real. A realização de direitos, enquanto um ideal, um dever-ser, ganha novas dimensões e possibilidades de efetivação a partir da perspectiva jusliterária, o que contribui para uma superação de um direito exclusivista e encastelado.

O trabalho escravo é, ainda hoje, uma persistente realidade no Brasil que atinge principalmente as pessoas mais vulneráveis de nossa sociedade, que tiveram pouco acesso à educação, pessoas negras e pobres. A promessa da moradia e do alimento, muitas vezes, faz com que muitos se submetam a essa realidade e outras por falta de opções.

Em Torto Arado, o drama de um país cujo legado da escravidão ainda encontra reminiscências no contemporâneo é revelado pela narrativa de vozes femininas, sujeitas às múltiplas vulnerabilidades que sua condição racial e de gênero lhes impõe. Esse é o retrato de um país regional e economicamente desigual, racialmente hierarquizado e em que o capitalismo brutal impõe uma escravidão moderna. Um Brasil rural marcado por violências, concentração fundiária e racismo estrutural, mas também um Brasil de pessoas que possuem uma relação do cuidado com a terra, do pertencimento a uma comunidade, de pessoas em que as dificuldades impunham “se fazer parentes uns dos outros”, da religiosidade, da mística e da resistência.

As promessas constitucionais da reforma agrária, da erradicação da pobreza e da marginalização, da redução das desigualdades sociais e regionais, da não submissão das pessoas a condições degradantes e da afirmação dos valores sociais do trabalho ainda estão a se concretizar. Este ideal expressa o quão necessárias são a literatura e as humanidades

para o direito, uma vez que o imaginário literário permite novas possibilidades para o jurídico.

Ao ressaltar que a obra desvela um Brasil esquecido, seja pela população, seja pelo Estado, pode-se dar voz a personagens que representam diversas comunidades quilombolas, pessoas submetidas à condição de escravidão contemporânea, pessoas do campo sem acesso aos serviços públicos mais essenciais, sujeitas às violências de todas as ordens. A narrativa dos acontecimentos a partir da perspectiva das mulheres também fomenta a necessidade de o direito reconhecer esse conjunto de vulnerabilidades entrelaçadas (interseccionalidade) a que essas mulheres estão submetidas, dando-lhes voz e emancipação. Mais Bibianas e Belonísias precisam contar suas histórias.

REFERÊNCIAS

ALVES, Míriam Coutinho de Faria; SANTOS, Carlos Alberto Ferreira dos; SANTOS, Márcio dos. Os estudos jusliterários e a humanização do direito. **Interdisciplinar - Revista de Estudos em Língua e Literatura**, São Cristóvão-SE, v. 39, n. 1, p. 113–125, 2023. DOI: 10.47250/intrell.v39i1.p113-125. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/interdisciplinar/article/view/v39p113>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 07 jun. 2022.

BRASIL. **Ações da Inspeção do Trabalho concluídas em 2022 resgataram 500 trabalhadores condições análogas às de escravo**. Ministério do Trabalho e Previdência, 13 maio 2022, 11h20. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2022/maio/acoes-da-inspecao-do-trabalho-concluidas-em-2022-resgataram-500-trabalhadores-condicoes-analogas-as-de-escravo>. Acesso em 07 jun. 2022.

BRASIL. **MTE resgatou mais de 2.800 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023**. Ministério do Trabalho e do Emprego, 30 de novembro de 2023, 08h35. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/novembro/mte-resgatou-mais-de-2-800-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>. Acesso em 27 abr. 2024.

CALVO GONZÁLEZ, José. **La Justicia como Relato**. Málaga: Agora, 2002.

CARVALHO, José Lucas Santos; ÁVILA, Flávia de. A Hipervulnerabilidade Social do Sujeito de Direito a Partir do Estudo de Caso da Comunidade Carrilho, Município de Itabaiana/SE. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, v. 2, n. 2, p. 110-129, 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. Elefante, 2019.

FERNANDES, Joyce. O legado traumático da escravidão em Torto Arado. **Revista Entrelaces**, Fortaleza, v. 11, n. 23, p. 229-248, jan./mar. 2021.

GAAKEER, Jeanne. **Judging from Experience**: Law, Praxis, Humanities. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2019

JABORANDY, Clara Cardoso Machado; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; PORTO, Matheus Macedo Lima; BARBOZA, Lânia Mirelle Santos. O Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde e a Postura Brasileira Frente ao Trabalho Escravo Contemporâneo. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; SERRANO, Ruben; TOMAZ, Carlos Alberto Simões de (coord.). **Direito, Estado e Sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, p. 70-88, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011.

PINTO, Monica. El principio pro homine. Criterios de hermenéutica y pautas para La regulación de los derechos humanos. In: **La aplicación de los tratados de derechos humanos por los tribunales locales**: Buenos Aires: Ediar, Centro de Estudios Legales y Sociales- Editorial del Puerto, 1997, p. 163.

VIAL, Sandra Regina Martini. Os sete sapatos sujos e o direito. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013, p. 221-226.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto Arado**. São Paulo: Todavia, 2019.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.